

ADITIVO EESC Nº 006/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00003716/2024-17

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC/USP E A EMPRESA ASF ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA EPP.

Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – EESC**, na Av. Trabalhador São-carlense nº 400 – Bloco E-1 – 2º andar – São Carlos/SP – CEP 13566-590, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por intermédio da **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS – EESC, C.N.P.J. nº 63.025.530/0028-24**, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Fernando Martini Catalano, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 8.321, de 19.01.2024, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ASF ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA EPP**, CNPJ nº **07.514.398/0001-23**, com sede na Rua RODRIGUES ALVES Nº 1053 – CEP 16.400-091 – LINS/SP, representada neste ato pelo Sr. ALEX SANDRO FRANCISCO, CPF nº 258.134.658-20 e RG nº 26.796.220 SSP/SP, doravante denominada como **CONTRATADA**, é firmado o presente termo de aditamento ao **Contrato nº 012/2024–EESC**, celebrado em **04/10/2024**, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024-EESC**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução **DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO (CONSTRUÇÃO DO TÚNEL DE VENTO) DA EDIFICAÇÃO DO HANGAR II – ENGENHARIA DE AERONÁUTICA – EESC/USP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto:

- a) Aditar o prazo contratual em mais 60 (sessenta) dias corridos. O prazo para conclusão da obra/serviços passa de 150 (cento e cinquenta) dias para 210 (duzentos e dez) dias, ficando seu término para **02 de junho de 2025**, em anuência a justificativa apresentada pela própria Direção da EESC/USP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O valor total da **garantia contratual** (5% do valor total do contrato) continua sendo **R\$ 81.481,97** (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos).
- 2.2. A garantia contratual, apresentada mediante garantia na modalidade CARTA FIANÇA, por meio da guia nº 6436-2024, ficará retida até seu fiel cumprimento (07/09/2025).

- 2.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 2.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes consequências;
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do contrato e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.5. Caberá a Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato inicial, que ora se adita, não atingidas pelo presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo para todos os fins de direito.

São Carlos, 03 de abril de 2025.

Prof. Dr. Fernando Martini Catalano
Diretor da EESC/USP
P/CONTRATANTE

Alex Sandro Francisco
ASF ENGENHARIA E NEGÓCIOS LTDA EPP
P/CONTRATADA

Testemunhas

Luiz Renato Nunes
Nº Funcional 2991553
EESC/USP

Rodrigo Eiji Imaizumi
Nº Funcional 5399832
EESC/USP